

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE -  
FANESE  
CURSO DE DIREITO**

**ELIENE OLIVEIRA DA SILVA**

**GESTÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS COSTEIRAS SERGIPANA: À LUZ DA  
LEGISLAÇÃO**

**ARACAJU  
2025**

S586g

SILVA, Eliene Oliveira da

Gestão ambiental nas áreas costeiras sergipana :  
à luz da legislação / Eliene Oliveira da Silva. - Aracaju,  
2025. 23f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.  
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Profa. Dra Heloisa Thais Rodrigues  
de Souza

1. Direito 2. Justiça social 3.Plano nacional de  
gerenciamento costeiro - Preservação ambiental I  
Título

CDU 34 (045)

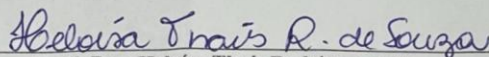
Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

**ELIENE OLIVEIRA DA SILVA**

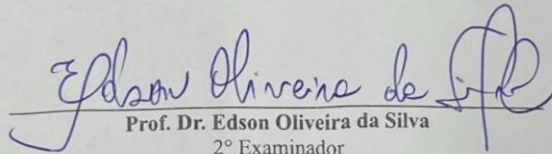
**GESTÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS COSTEIRAS SERGIPANA: À LUZ DA  
LEGISLAÇÃO.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE,  
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no  
período de 2025.1.

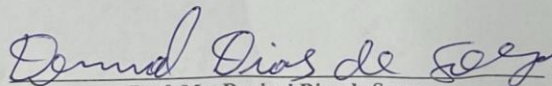
Aprovado (a) com média: **10,0**



**Prof. Dra. Heloisa Thaís Rodrigues de Souza**  
1º Examinadora (Orientadora)



**Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva**  
2º Examinador



**Prof. Me. Denival Dias de Souza**  
3º Examinador

Aracaju, 31 de maio de 2025

## **Gestão Ambiental nas áreas costeiras sergipana: à luz da legislação\***

---

Eliene Oliveira da Silva

### **RESUMO**

Este estudo investiga a problemática da gestão costeira no estado de Sergipe, cuja principal delimitação reside na ausência de um modelo eficaz que equilibre desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental. Embora existam legislações específicas para o ordenamento territorial e a conservação dos recursos naturais, a fragmentação institucional, a insuficiência de fiscalização e as pressões econômicas fragilizam a implementação dessas normas, gerando impactos negativos para os ecossistemas costeiros e as comunidades locais. O objetivo geral da pesquisa foi analisar a gestão costeira sergipana, com foco nas legislações aplicadas e na proposição de estratégias para uma abordagem mais eficiente e sustentável. Como objetivos específicos, buscou-se: (i) identificar e delimitar a zona costeira de Sergipe; (ii) analisar o arcabouço legislativo e institucional vigente, apontando forças e fragilidades; e (iii) propor diretrizes e recomendações para o aprimoramento das políticas de gestão costeira, pautadas na sustentabilidade e inclusão social. A hipótese levantada é que o atual modelo de gestão costeira de Sergipe, baseado em práticas fragmentadas e de baixa efetividade, contribui para a degradação ambiental e o agravamento das desigualdades sociais. Acredita-se que uma abordagem integrada, contemplando as dimensões ecológicas, sociais e econômicas, pode mitigar esses problemas. A justificativa para a realização deste estudo reside na urgência de aprimorar a gestão ambiental das zonas costeiras sergipanas, dada sua vulnerabilidade ecológica e importância socioeconômica, especialmente frente aos efeitos das mudanças climáticas. Além disso, a pesquisa visa contribuir para a literatura jurídico-ambiental e subsidiar políticas públicas interinstitucionais e sustentáveis. A metodologia adotada possui abordagem qualitativa, de natureza exploratória e caráter interdisciplinar, utilizando revisão bibliográfica e análise documental de legislações e políticas públicas federais, estaduais e municipais relativas à gestão costeira. A análise foi interpretativa, buscando identificar convergências e lacunas nas políticas vigentes. Os principais resultados indicaram que, apesar dos avanços legislativos, como a Lei Estadual nº 8.634/2019 e outros instrumentos normativos, persistem desafios significativos relacionados à articulação entre entes federativos, conflitos de interesse setoriais, insuficiência de fiscalização e falta de recursos. As conclusões apontam que o fortalecimento da Gestão Costeira Integrada (GCI), com maior participação social, governança interinstitucional e fiscalização efetiva, é essencial para promover a sustentabilidade e garantir o bem-estar socioambiental das populações que dependem dos recursos costeiros de Sergipe.

**Palavras-chave:** Gestão Costeira Integrada. Justiça Social. Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Preservação Ambiental. Zoneamentos Ecológico-Econômicos.

---

\*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em junho de 2025, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora: Profa. Dra. Heloísa Thaís Rodrigues de Souza.

## 1 INTRODUÇÃO

As áreas costeiras são espaços propícios para potencializar a relação sociedade-natureza, porém, o desinteresse dos poderes públicos, com a aplicação de ações e legislações mais efetivas e com novas estratégias para a proteção ou conservação dessas áreas trazem impactos negativos para essas áreas ocasionando um desequilíbrio ao ecossistema costeiro e ao bem-estar da sociedade como um todo.

Os usos insustentáveis das áreas costeiras causam sucessivos danos ao meio ambiente, tais fatos corroboraram o aparecimento de impactos socioambientais, o que exige maior atenção dos governantes para esta área, e a realização de um trabalho eficaz e contínuo por parte de organizações públicas, instituições privadas, instituições não-governamentais e com as comunidades locais, e com isso, a importância de uma política participativa na gestão das áreas naturais e dos equipamentos públicos e privados existentes no litoral, cumprindo as legislações ambientais a nível nacional e local, numa perspectiva sustentável.

A problemática central deste estudo reside na falta de um modelo de gestão costeira eficiente que equilibre crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental. Embora existam legislações voltadas para o ordenamento territorial e a proteção dos recursos naturais em Sergipe, a sua implementação muitas vezes se depara com desafios como a fragmentação institucional, a insuficiência de fiscalização e a pressão por atividades produtivas que impactam negativamente o meio ambiente. A falta de efetividade na aplicação de normativas ambientais reforça a necessidade de um modelo de Gestão Costeira Integrada - GCI, que garanta a sustentabilidade e a inclusão social das populações que dependem diretamente dos recursos costeiros.

A pesquisa se justifica pela urgência de aprimorar a gestão ambiental de zonas costeiras em Sergipe, considerando sua vulnerabilidade ecológica, importância socioeconômica e os impactos das mudanças climáticas. Além disso, busca-se contribuir com a literatura jurídica-ambiental e oferecer subsídios teóricos e práticos à formulação de políticas públicas interinstitucionais e sustentáveis.

O estudo refere-se à interdisciplinaridade, percebendo que os problemas, principalmente os socioambientais, têm exigido perspectivas diversas para sua compreensão e resoluções. Exigindo cada vez mais a unificação de saberes com diálogo entre saberes diversos, gerando um novo posicionamento, capaz de auxiliar na resolução ou interpretação de determinada realidade-problema.

A gestão ambiental e a administração dos recursos naturais são questões centrais no cenário político contemporâneo, onde as políticas públicas ambientais desempenham um papel crucial no enfrentamento dos atuais desafios ecológicos. A crescente preocupação com a degradação dos ecossistemas, a perda de biodiversidade e o impacto das alterações climáticas tem gerado novos debates e propostas políticas que visam a sustentabilidade e a utilização responsável dos recursos naturais.

Neste contexto, a GCI surge como uma estratégia essencial, articulando a preservação do ambiente e o desenvolvimento econômico das zonas costeiras. Através da cooperação entre governos, comunidades locais e organizações não governamentais, estas políticas procuram harmonizar os interesses sociais, ambientais e econômicos, promovendo o uso sustentável das zonas costeiras e minimizando os impactos negativos nas zonas costeiras.

Diante do exposto, a pergunta problematizadora do trabalho desenvolvido é como a fragmentação institucional, a insuficiência de fiscalização e a pressão por atividades produtivas comprometem a efetividade das normativas ambientais em Sergipe, e de que forma um modelo de Gestão Costeira Integrada poderia superar esses desafios para promover um equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e preservação ambiental?

A hipótese que norteia esta pesquisa é que a atual gestão costeira de Sergipe, baseada em um modelo fragmentado e com baixa efetividade na aplicação das normativas ambientais, contribui diretamente para a degradação dos ecossistemas costeiros e para o agravamento das desigualdades sociais. Acredita-se que uma abordagem integrada, que considere tanto as dimensões ecológicas quanto sociais do território, possa oferecer soluções mais eficazes para mitigar os problemas enfrentados.

Diante desse contexto, o objetivo geral deste trabalho é analisar a gestão costeira sergipana, identificando as legislações empreendidas no Estado de Sergipe e propondo estratégias para uma abordagem mais eficiente e sustentável. Para atingir esse propósito, três objetivos específicos são delineados: Identificar e definir o espaço/zona costeira de Sergipe como objeto de estudo; Analisar o arcabouço legislativo e institucional vigente para a gestão costeira em Sergipe, identificando seus pontos fortes, fragilidades e desafios para efetiva implementação e Propor diretrizes e recomendações para a revisão e aprimoramento das políticas de gestão costeira, com base nos princípios da sustentabilidade e da inclusão social, considerando bem estar socioambiental.

Este estudo busca, assim, oferecer uma contribuição significativa para o aprimoramento das estratégias de gestão costeira, promovendo um equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social no litoral sergipano. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e caráter

interdisciplinar. Os procedimentos metodológicos incluem revisão bibliográfica de autores da área jurídica, ambiental e de políticas públicas, bem como análise documental de normas federais, estaduais e municipais relativas à gestão costeira. O foco está na análise crítica das legislações e instrumentos institucionais que regulam a zona costeira sergipana. O método de análise utilizado foi interpretativo, voltado à identificação de convergências e lacunas nas políticas de gestão ambiental.

A pesquisa é qualitativa, com abordagem exploratória, o que possibilita um maior aprofundamento no tema em estudo. A análise qualitativa pode revelar informações essenciais para atender aos objetivos da pesquisa, incluindo novas descobertas. Segundo Barros e Lehfeld (2011), a pesquisa qualitativa é amplamente utilizada em estudos na área de ciências sociais, pois permite identificar diferenças e semelhanças, baseando-se na coleta e análise de dados provenientes de bibliografia especializada e documentos que abordam casos específicos.

O presente trabalho está estruturado iniciando com uma introdução que aborda um panorama geral da pesquisa, a justificativa da sua realização, a questão problema, a hipótese, os objetivos gerais e especiais e a metodologia utilizada. Em seguida os capítulos discursivos sobre as temáticas Democracia Ambiental e Gestão Costeira Integrada (GCI), Conhecendo o Objeto de estudo e as Normativas e Instituições ambientais sergipana. Encerrando com as considerações finais e as referências bibliográficas utilizadas.

## **2 DEMOCRACIA AMBIENTAL E GESTÃO COSTEIRA INTEGRADA**

É relevante destacar que as principais funções do Estado visam a manutenção da ordem interna, a defesa do território, a representação externa, a prestação de justiça, a tributação e a administração de serviços. O que reforça o seu papel na sociedade na prestação de direitos fundamentais, como saúde, educação, habitação, alimentação, redes de proteção social, etc., e nas funções de preservação ambiental (Matias-Pereira, 2016).

E com isso a participação dos cidadãos no desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas públicas é essencial para o desenvolvimento local e a democracia, construindo ferramentas de governação eficientes e respeitando o pluralismo da sociedade. O que contribuiu para o fortalecimento das relações entre governantes e cidadãos e a busca pelos seus direitos.

A União, os Estados, os Municípios e a comunidade têm o dever de proteger o ambiente, uma vez que todos os cidadãos têm direito a viver num ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum das pessoas e essencial à saúde e à qualidade de vida. É o que rege a

Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e coloca como dever do poder público, conscientizar a população para a conservação do meio ambiente.

Os ecologistas políticos propõem uma mudança nas relações sociais que valorize a descentralização para promover uma sociedade sustentável, reduzindo o impacto humano na biosfera. A descentralização, defendida pelos Verdes, permitiria às comunidades locais utilizar os recursos próximos, levando a decisões ambientais mais responsáveis e adaptadas às necessidades locais. A perspectiva divide-se entre os biorregionalistas, que defendem a autossuficiência baseada na capacidade de apoio ambiental, e os teóricos que acreditam no papel do Estado na promoção da descentralização. Além disso, os Verdes defendem a integração dos seres humanos na comunidade biótica, rejeitando a sua posição como soberanos sobre a natureza. Para garantir a sustentabilidade, defendem o uso de energias renováveis e a frugalidade, unindo a descentralização com a igualdade social e política (Antón e Vallbé, 2002).

Os autores salientam que o ambientalismo é uma ideologia política focada na relação entre os seres humanos e o seu ambiente, argumentando que o planeta e os seus recursos limitados são capitais que não podem ser regenerados. Os ambientalistas alertam que as sociedades desenvolvidas, com os seus elevados níveis de consumo e produção, estão a danificar o ecossistema e a promover um modelo insustentável que os países em desenvolvimento aspiram replicar. Além disso, apontam que as soluções tecnológicas não são suficientes para resolver os problemas ambientais de forma duradoura. Esta ideologia propõe uma mudança global e radical rumo a uma sociedade sustentável e critica o modelo industrial como incompatível com a sustentabilidade.

A sociedade atual, que vemos, é insustentável, tendo muito a fazer para amenizar os problemas ambientais, como o crescimento populacional acelerado e a degradação dos recursos naturais, uma das alternativas de transformação é através da Educação Ambiental. O que destaca a importância de educar os cidadãos para agirem com responsabilidade e sensibilidade, preservando um ambiente saudável no presente e para o futuro (Andrade *et al.*, 2017).

Colocar um limite ao crescimento é fundamental para o ambientalismo, pois os ecologistas políticos argumentam que o crescimento contínuo é insustentável num sistema com recursos finitos e, nesta base, propõem mudanças políticas e econômicas. No entanto, argumenta-se que o crescimento econômico é essencial para a preservação ambiental, uma vez que gera os recursos necessários para pagar a proteção ambiental, um processo dispendioso. Embora o crescimento e a proteção ambiental não sejam necessariamente incompatíveis, reconhece-se que até agora temos sido insensíveis aos danos ambientais causados (Dobson, 2002).



Segundo Arenas (2010), em seu estudo “Gestão Costeira Integrada e Sustentabilidade:

uma análise proposital de políticas públicas nos lados atlânticos (Espanha, Portugal e Colômbia - Panamá)”, destaca os esforços do estudo para contribuir com o discurso ambiental, especialmente na Ibero-América, indo além das propostas tradicionais e revisando criticamente o ambientalismo atual. Com foco nas áreas costeiras, que abrigarão três quartos da população mundial até 2020, o texto observa que estes ecossistemas ricos e produtivos estão ameaçados pelo uso inadequado da terra e por práticas insustentáveis. A gestão setorial tradicional não evitou a sua degradação ecológica, impactando negativamente tanto a economia como a sociedade. Portanto, é urgente adotar estratégias integradas de planejamento e gestão para enfrentar os complexos desafios ecológicos e socioeconômicos nas zonas costeiras.

Na intenção de abordar a democratização das ações socioambientais, Araújo (2019, p. 11) destaca que é a busca constante “[...], do indivíduo (homem) e do coletivo (sociedade) pela solução dos problemas ambientais, reunindo informações e avaliando a construção de uma convicção crítica e realista junto à sociedade civil organizada de acordo com a sustentabilidade”. Segundo o autor, o processo sustentável deve ser entendido como um recurso de governança (gestão ambiental) adequado para enfrentar as questões ambientais, incentivando a participação popular e fortalecendo o sentimento de pertencimento.

O ambientalismo centra-se na relação entre os humanos e o mundo natural, promovendo o biocentrismo, onde toda a vida tem valor intrínseco. Este movimento critica o antropocentrismo e defende que o ambiente natural não deve ser considerado apenas como um recurso utilitário. Além disso, denuncia sistemas econômicos insustentáveis que procuram o crescimento e a exploração infinitos dos recursos, especialmente em detrimento do Terceiro Mundo. A economia verde defende alternativas que respeitem o meio ambiente, minimizem o esgotamento e a poluição e favoreçam o uso de recursos renováveis e a reciclagem para garantir a sustentabilidade a longo prazo (Dobson, 2002).

Segundo Mitra (2017, p. 269) “Quando regulamos nosso meio ambiente, estamos moldando-o de acordo com uma determinada visão. [...]. A regulação também pode privilegiar algumas visões em detrimento de outras, e sua carga pode afetar desproporcionalmente alguns habitantes em detrimento de outros”. Do exposto decorre que na definição das regras que regulam o nosso ambiente há uma imposição de umas sobre outras.

Ressalte-se que a ampliação da consciência ambiental da população reflete diretamente a essência da “democracia ambiental” segundo Paiva (2018, p. 266) essa concepção possibilita ao indivíduo exercer sua liberdade em relação a um meio ambiente qualificado, participar ativamente de sua proteção e, quando necessário, recorrer ao Poder Judiciário para assegurar a

proteção adequada. Essa democratização é demonstrada no compromisso do poder público municipal em defender efetivamente o meio ambiente.

Para Souza et al. (2016), as cidades continuam a crescer, muitas vezes, ou quase sempre, sem os devidos cuidados relacionados ao planejamento e à gestão territorial. O crescimento das cidades coloca em risco o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, daí a necessidade de mobilização social para garantir esse direito. Na promoção da democratização ambiental, o papel desempenhado pelas políticas públicas é fundamental, exigindo a adoção de práticas que visem a sustentabilidade ambiental, com ampla participação social.

Para Rodriguez e Silva (2016), os instrumentos de planejamento e gestão ambiental são ferramentas essenciais para o desenvolvimento da política ambiental. Para que as políticas acima mencionadas tenham sucesso, o compromisso da comunidade é essencial. A democratização do acesso às práticas ambientais é uma importante ferramenta para conscientizar a população sobre a necessidade de promover o equilíbrio ambiental.

Amartya Sen (2000) argumenta que a visão de liberdade que ele adota difere da concepção liberal tradicional e do liberalismo mais conservador. Para Sen, a liberdade não é apenas um privilégio ou um direito individual que entra em conflito com a liberdade dos outros, mas um conceito que inclui o princípio da justiça. Centra-se nos papéis e nas inter-relações entre as diferentes liberdades instrumentais, tais como oportunidades econômicas, liberdades políticas, equipamentos sociais, garantias de transparência e proteção, que são essenciais para o desenvolvimento. Segundo Sen, o verdadeiro desenvolvimento ocorre através da eliminação das privações de liberdade, como a miséria e a opressão, permitindo que as pessoas aumentem as suas capacidades para gerir as suas condições de vida. Assim, o processo de desenvolvimento integra considerações econômicas, sociais e políticas, promovendo uma vida com mais autonomia e dignidade.

Dentro desse debate, Fiorillo e Ferreira (2015, p. 122) citam que “no direito fundamental ao meio ambiente é preciso questionar até que ponto as estratégias colocadas em ação para a sustentabilidade não representam apenas uma forma de capitalização da natureza”, onde as decisões individuais acabam prevalecendo sobre o interesse da comunidade. As decisões acima mencionadas podem comprometer o equilíbrio ambiental e a justiça ambiental.

Nessa linha, Santos e Guimarães (2010) destacam que um dos grandes desafios do Estado é conciliar interesses individuais e coletivos. A democracia ambiental visa alcançar um maior envolvimento da sociedade no processo de gestão ambiental, buscando não apenas as ciências ambientais, mas também uma abordagem interdisciplinar, onde diversas áreas do conhecimento buscam minimizar os problemas ambientais nas zonas costeiras, em decorrência

do desmatamento da vegetação, depósitos de detritos e resíduos sólidos dos habitantes locais e turistas.

Na sociedade atual, ao abordarmos o desenvolvimento humano e suas implicações no campo do meio ambiente, buscamos atender uma demanda interdisciplinar, seja em escala cultural com a conservação da natureza. Portanto, a exigência de uma interdisciplinaridade que abra espaço para um debate mais amplo na investigação científica global ou local. Esta realidade complexa implica a intervenção de diversas áreas do conhecimento, utilizando vários instrumentos teóricos e conceptuais nos processos ambientais nas sociedades humanas, necessitando assim de formular políticas de desenvolvimento que harmonizem o econômico, o social, o ético, o cultural e o ambiental (Zanoni *et al.*, 2018).

De acordo com Amartya Sen, “[...] as pessoas devem ser vistas como ativamente envolvidas - tendo a oportunidade - na definição do seu próprio destino, e não apenas como beneficiários passivos dos frutos de programas de desenvolvimento engenhosos”. (Sen, 2000, p.71). O autor destaca que as capacidades individuais dependem fundamentalmente das disposições econômicas, sociais e políticas, e que a perspectiva da liberdade vai muito mais longe, uma vez que os papéis instrumentais dos diferentes tipos de liberdade devem ser tidos em conta.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) e os parceiros no Brasil destaca que o desenvolvimento sustentável pode ser alcançado, incentivando o comprometimento e a ação coletiva. Em 2015, foram criados os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas para guiar ações globais até 2030. Eles integram as dimensões econômica, social e ambiental de forma equilibrada. A Agenda 2030 busca transformar o mundo por meio de medidas ousadas e colaborativas. Para seu sucesso, é essencial o envolvimento de governos locais e parcerias entre diversos setores da sociedade.

### **3 CONHECENDO O OBJETO DE ESTUDO**

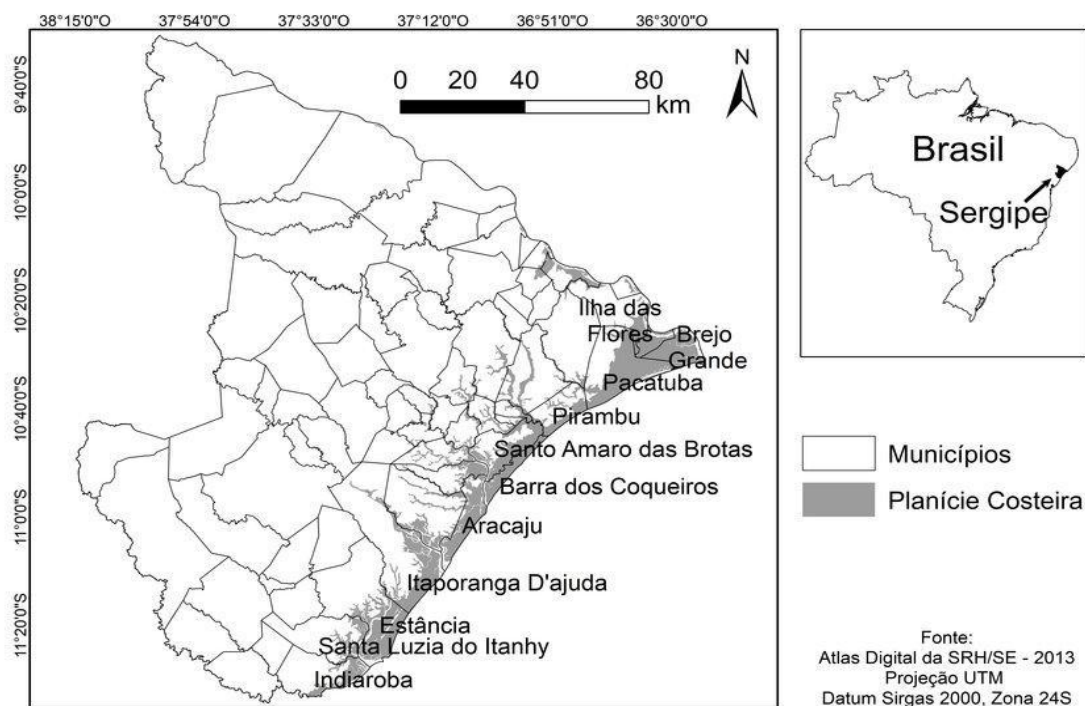
O litoral sergipano recebe um fluxo considerável de pessoas com diversos objetivos, destacando-se a prática de esporte e lazer. Segundo Santos e Guimarães (2010), as áreas costeiras são ambientes bastante dinâmicos e sensíveis, o litoral sergipano sofre influência das bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Japaratuba, Sergipe, Vaza-Barris e Piauí e Real.

Estas zonas costeiras são o destino da maioria dos turistas que também se tornam uma fonte de rendimento. Além da grande importância econômica, o ambiente costeiro tem notável

importância ecológica, com diversas espécies de fauna e flora específicas desta área, o que devido às ações antrópicas levou à extinção de algumas espécies. Nessa perspectiva, as políticas públicas sustentáveis visam conscientizar e estimular discussões e ações que minimizem a crise ambiental gerada por uma política participativa sustentável.

A delimitação da área de estudo é composta pelos municípios ribeirinhos que fazem frente ao Oceano Atlântico: Neópolis, Isla de las Flores; Ótima saúde; Pacatuba; Pirambu; Barra de Coco; Aracaju; Itaporanga D'Ajuda; Ficar; Indiaroba (Figura 1).

**Figura 1** – Mapa de los municipios costeros del estado de Sergipe



**Fonte:** Oliveira; Landim, 2012.

Os municípios sergipanos que estão localizados na costa frente ao Oceano Atlântico têm o município de Aracaju, a capital, que concentra a maior parte da população costeira, com 602.757 habitantes em 2022, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022). A população total de Sergipe foi estimada em 2.291.077 habitantes em 2024, representando um crescimento de 3,69% em dois anos. Além de Aracaju, os demais municípios desempenham papéis econômicos importantes, destacando-se na pesca, turismo e agricultura.

A população sergipana é predominantemente composta por pessoas que se autodeclaram pardas (61,6%) e pretas (12,8%), enquanto os brancos representam 25,2%. A origem da população branca no estado está ligada à colonização portuguesa e à imigração europeia,

incluindo italianos, espanhóis e alemães. A distribuição por gênero segue a tendência nacional, com uma ligeira maioria feminina. No mercado de trabalho, persistem desigualdades de gênero e raça, com maior taxa de desocupação entre mulheres negras e pardas. Esses dados refletem a diversidade e os desafios socioeconômicos da população costeira e do estado como um todo (IBGE; Santos, 2012).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida que avalia a qualidade de vida com base em indicadores de saúde, educação e renda. Em Sergipe, os dados mais recentes disponíveis pelo IBGE de 2021, informa que o IDH do estado de Sergipe foi de 0,702. De acordo com os dados de 2010 o município costeiro com o maior IDH é Aracaju, a capital do estado, com um índice de 0,770, classificado como alto. Por outro lado, Brejo Grande, outro município litorâneo, apresentou um IDH de 0,540, considerado baixo. Esses números indicam uma variação significativa no desenvolvimento humano entre os municípios costeiros do estado.

Comparando o IDH de Sergipe e do Brasil, observa-se que em 2021, o IDH médio de Sergipe foi de 0,702, situando-se na faixa de desenvolvimento médio. Nesse mesmo período, o IDH do Brasil era de 0,756, classificado como alto. Evolução do IDH em Sergipe: Entre 1991 e 2021, Sergipe apresentou um crescimento significativo no IDH, passando de 0,408 para 0,702. Em resumo, embora os municípios costeiros de Sergipe apresentem variações no IDH, a capital Aracaju destaca-se com um índice alto de desenvolvimento humano. Importante mencionar que, o estado, como um todo, está abaixo da média nacional, mas tem mostrado progressos notáveis nas últimas décadas.

## **4 NORMATIVAS E INSTITUIÇÕES SERGIPANAS**

### **4.1 Legislações Ambientais em Sergipe**

O zoneamento é o principal instrumento estratégico de uma GCI em Sergipe que define diretrizes socioambientais e econômicas para orientar projetos do Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro, conforme a Lei nº 8.634/2019. Além disso, o estado conta com portarias e decretos que complementam a legislação ambiental, abordando temas como agrotóxicos, proteção de manguezais e recursos hídricos, entre outros. Essas normas (Quadro 1) reforçam o compromisso de Sergipe com as áreas costeiras visando a sustentabilidade, e assim, garantindo a conservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

**Quadro 1 – Legislações do estado de Sergipe**

| LEGISLAÇÃO                                                                                  | DISPÕEM SOBRE ÁREAS COSTEIRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 1.824/1973 – Estudo e Controle de poluição de águas no Estado de Sergipe.            | Lei estabelece normas para estudo e controle da poluição de águas, visando à proteção da qualidade das águas de abastecimentos público, industrial e recreativo, bem como a defesa da fauna e flora aquáticas.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Lei Ordinária 3.870/1997 – Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos          | No Art. 3º uma das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos: III - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;                                                                                                                                                                                                                                               |
| Lei nº 2.407/1982 – Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC | No seu Art. 1º, II, pesquisas e experimentações, científicas e tecnológicas, orientadas para defesa do meio ambiente e a preservação do equilíbrio ecológico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Lei nº 2.683/1988 – Protege às áreas de mangue no Estado de Sergipe                         | As áreas cobertas por vegetação de mangue existentes em todo o território estadual, são consideradas bens de interesse comum e declaradas por esta Lei como de preservação permanente.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Lei nº 3.117/1991 – Altera o art. 1º da Lei nº 2.683/1988                                   | Art. 1º - As áreas cobertas por vegetação de mangue, existente em todo o território do Estado de Sergipe, são consideradas bens de interesse comum e declaradas por esta Lei como de proteção permanente, de acordo com Constituição estadual, especialmente os e seus Artigos 232 e 233.                                                                                                                                                                       |
| Lei nº 3.119/1991 – Colocação de Placas informativas nas Praias do Estado de Sergipe        | O Poder executivo, promoverá obrigatoriamente nas praias em que forem detectadas pelo monitoramento da ADEMA, índices que contrariem a qualidade de balneabilidade, a afixação em lugar de destaque, de placas indicativas, acusando a impropriedade do seu uso.                                                                                                                                                                                                |
| Lei nº 3.595/1995 – Política Estadual de Recursos Hídricos                                  | Tem como objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Estado de Sergipe.                                                                                                                                               |
| Lei nº 4.896/2003 – Sinalização de locais de interesse ecológico no Estado de Sergipe       | É obrigatória a sinalização, em todo o Estado de Sergipe, de locais de interesse ecológico que se constituam unidades de conservação estadual, a saber: estação ecológica; reserva biológica; parques; monumentos naturais; refúgio de vida silvestre; área de proteção ambiental; área de relevante interesse ecológico; hortos florestais; florestas estaduais; reservas extrativistas; reserva de fauna; reserva de desenvolvimento sustentável; manguezais. |

|                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei Nº 5858/2006 – Política Estadual do Meio Ambiente de Sergipe                            | Visando assegurar o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e a manutenção de ambiente propício à vida, no Estado de Sergipe.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Lei Ordinária nº 6.882/2010 - Política Estadual de Educação Ambiental                       | No seu Art. 2º - Os pilares desta política estão consubstanciados nos componentes Educação Ambiental e Sustentabilidade, que viabilizam os processos de gestão ambiental com políticas multissetoriais, com ética e formação de cidadania, voltados para a inclusão social.                                                                                                                  |
| Lei nº 6.977/2010 – Política Estadual de Saneamento                                         | Tem por finalidade disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Estado, respeitada a autonomia dos Municípios, conjunto de ações, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.           |
| Lei Ordinária 6.964/2010 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH                     | objetivo dar suporte financeiro a programas e ações, prioritariamente decorrentes dos planos de recursos hídricos, que promovam a racionalização do uso dos recursos hídricos no território sergipano e a melhoria, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, em consonância com a política estadual de recursos hídricos.                                                             |
| Lei Ordinária 8327/2017 – Política Estadual da Carcinicultura                               | Reconhece a carcinicultura como atividade agrossilvopastoril, de relevante interesse social e econômico, produtora de um alimento de alto valor nutricional, que gera emprego e renda, estabelecendo uma nova ordem econômica e social no meio rural e explorando de forma sustentável e em harmonia com a conservação do meio ambiente os vastos recursos aquícolas que o Estado de Sergipe |
| Lei nº 8.497/2018 – Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe                            | São procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, os critérios de enquadramento e tipificação das atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental.                                                                                                                                                                                                |
| Lei Ordinária Nº 8634/2019 – Plano e Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro             | Estabelece objetivos, definições, princípios, instrumentos e atividades voltadas a condicionar a ação governamental e a sociedade quanto à utilização sustentável dos recursos ambientais da zona costeira do Estado de Sergipe.                                                                                                                                                             |
| Lei nº 8.771/2020 – Rota Turística “Rota do Litoral Sul de Sergipe – Praias do Litoral Sul” | Tem como base os seguintes objetivos: a integração turística do Estado de Sergipe; o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional; o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica; a implantação de mecanismos de educação                                                                                      |



|                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                         | ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos; o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Lei Nº 8.924/2021 – Altera dispositivos da Lei Nº 8.834/2019                                                            | No Art. 3º, §1º Após a realização de audiências públicas, em pelo menos 03 (três) Municípios da Zona Costeira do Estado de Sergipe, sendo uma no Litoral Norte, uma no Litoral Centro e uma no Litoral Sul, os setores costeiros devem ser delimitados e caracterizados de maneira detalhada no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Lei Ordinária Nº 8980/2022 – Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Sul de Sergipe                          | Art. 2º - Considera-se Litoral Sul da Zona Costeira de Sergipe a faixa terrestre que compreende o trecho que vai do Rio Vaza-Barris até o Rio Real, incorporando os Municípios de Itaporanga d'Ajuda, Estância, Santa Luzia do Itanhy e Indiaroba, e a faixa marinha que se estende por 12 (doze) milhas náuticas, medidas a partir das linhas de base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreendendo a totalidade do mar territorial.                                                                                                                                            |
| Lei Ordinária 9.130/2022 – Protocolo de intenções de enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil | Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS e o DISTRITO FEDERAL, subscritores deste Protocolo, Considerando a competência comum dos Entes Federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e para preservar as florestas, a fauna e a flora, outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;                    |
| Lei Ordinária 9.146/2022 – Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Centro de Sergipe                         | No seu art. 2º Considera-se Litoral Centro da Zona Costeira de Sergipe a faixa terrestre que compreende o trecho que vai do Mosqueiro a Pirambu, incluindo os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Carmópolis, Divina Pastora, Santo Amaro das Brotas, Siriri, Nossa Senhora do Socorro, Laranjeiras, Maruim, Rosário do Catete, Riachuelo e São Cristóvão; essa região inclui os estuários dos Rios Vaza Barris e Sergipe; os Municípios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras, situados dentro do território sergipano da Grande Aracaju, pela sua proximidade, são incluídos como parte da região de Litoral Centro. |



|                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei Ordinária 9.147/2022 – Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte de Sergipe | No Art. 2º - Considera-se Litoral Norte da Zona Costeira de Sergipe a faixa terrestre que compreende o trecho que vai de Pirambu até a foz do Rio São Francisco, incluindo os Municípios de Japarutuba, Japoatã, Pirambu, Pacatuba e Brejo Grande, e os Municípios da área de influência costeira Ilha das Flores e Neópolis, como parte do sistema fluvial do Rio São Francisco, na sua parte mais próxima ao mar; e a faixa marinha que se estende por 12 (doze) milhas náuticas, medidas a partir das linhas de base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreendendo a totalidade do mar territorial. |
| Lei Ordinária 9.364/2024 – Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado Sergipe       | Na Seção IX no seu Artigo 15º traz as estratégias de mitigação e adaptação na Gestão Marinha e Costeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Lei Ordinária nº 9.365/2024 – Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe – FUNDEMA/SE         | Tem por finalidade a captação e aplicação de recursos orçamentários e financeiros para implementação e/ou desenvolvimento de programas e ações de defesa e preservação do meio ambiente, abrangendo as prevenção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, no Estado de Sergipe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Lei nº 1.016/2025 – Plano Sergipano de Economia Verde – PSEV                                   | O objetivo de promover a transição para uma Economia Verde e regenerativa no Estado de Sergipe e coordenar e integrar as ações e estratégias de fomento aos investimentos nos setores da bioeconomia e negócios agroflorestais, transição energética e indústria verde, economia circular, infraestrutura verde e adaptação às mudanças climáticas e implementar projetos estratégicos e instrumentos econômicos que criem um ambiente atrativo para investidores nacionais e internacionais em todo o território sergipano.                                                                                                                             |

**Fonte:** Eliene Oliveira da Silva, 2025.

As legislações estaduais apresentadas constituem um importante arcabouço jurídico que orienta e estrutura a gestão ambiental nas áreas costeiras sergipanas, promovendo ações integradas de proteção, uso sustentável e desenvolvimento econômico. Essas legislações demonstram um esforço contínuo do Estado de Sergipe em estabelecer diretrizes para a gestão integrada das zonas costeiras, compatibilizando a conservação ambiental com o desenvolvimento socioeconômico. Assim, elas se relacionam diretamente com o tema da pesquisa ao evidenciar como a gestão ambiental costeira sergipana é fundamentada em instrumentos legais que buscam garantir a sustentabilidade desses territórios sensíveis, à luz da legislação vigente.

## 4.2 Instituições e competências

No estado de Sergipe, a gestão costeira é realizada por órgãos estaduais que adaptam as diretrizes federais à realidade local, demonstrado no Quadro 2.

**Quadro 2 - Instituições e competências no âmbito estadual relacionado com GCI**

| INSTITUIÇÕES                                                              | COMPETÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEDURBI) | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Responsável pelo planejamento, coordenação, regulação e controle das ações referentes à política estadual de infraestrutura, transporte e obras públicas;</li> <li>- A política estadual de desenvolvimento urbano;</li> <li>- As políticas setoriais de habitação e saneamento básico;</li> <li>- A proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;</li> <li>- entre outros.</li> </ul> |
| Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Órgão executor da política ambiental de Sergipe.</li> <li>- Emite licenciamento ambiental para empreendimentos na zona costeira estadual.</li> <li>- Fiscaliza atividades de impacto ambiental no litoral.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro – CEGC                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Exercer atividade de governança;</li> <li>- Opinar sobre proposta de alteração da legislação;</li> <li>- Aprovar o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro;</li> <li>- Dentre outras atribuições.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Colaborar na elaboração de proposições governamentais que visem a preservação ambiental;</li> <li>- Propor diretrizes, prioridades e instrumentos de políticas estaduais relacionados ao meio ambiente;</li> <li>- Avaliar e julgar recursos administrativos interpostos na área ambiental;</li> <li>- Editar normas de procedimentos administrativos decorrentes da política ambiental do Estado;</li> <li>- Deliberar as matérias que lhe são afetas.</li> </ul>                                    |
| Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe – CONERH                | <p>É um órgão de coordenação, fiscalização e de deliberação coletiva, de caráter normativo e de recurso e arbitramento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas -</p>                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                    | SEMAC, responsável pela formulação e acompanhamento da execução da política conservação, preservação, utilização e aproveitamento dos recursos hídricos no Estado de Sergipe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC | <ul style="list-style-type: none"><li>- O planejamento, a organização, a coordenação, a regulação e o controle das ações referentes à política estadual de meio ambiente;</li><li>- O planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas ambientais;</li><li>- A formulação e a gestão de políticas estaduais de governo relativas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável, recursos hídricos, energias renováveis e educação ambiental;</li><li>- A estruturação, a implementação, a execução e o acompanhamento do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro;</li><li>- Dentre outras competências.</li></ul> |

**Fonte:** Governo do Estado de Sergipe, 2025.

As prefeituras de municípios litorâneos desempenham um papel essencial na implementação da GCI. Criando Secretarias Municipais de Meio Ambiente que são responsáveis pelo ordenamento territorial e pelo licenciamento de atividades de pequeno impacto na zona costeira, possuem também, os Planos Diretores Municipais, que definem diretrizes para ocupação e uso do solo no litoral, seguindo as regras estaduais e federais. Composição de Conselhos Municipais de Meio Ambiente com participação da sociedade civil e as Organizações Não Governamentais – ONGs na tomada de decisões sobre a gestão costeira.

Destarte, verificou-se com a presente pesquisa que as políticas públicas voltadas à GCI no Brasil têm progredido em termos de planejamento e legislação, com destaque para o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e os Zoneamentos Ecológico-Econômicos (ZEEs), que promovem uma abordagem sustentável e integrada do uso do litoral. Contudo, sua aplicação ainda enfrenta entraves, como a falta de articulação entre os entes federativos, os conflitos de interesse entre setores econômicos (como turismo, pesca, indústria e infraestrutura), e os desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Além disso, a burocracia, a escassez de recursos e a fiscalização deficiente dificultam a efetividade das ações. No Brasil e em Sergipe, a GCI é regida por um conjunto de normas federais, estaduais e municipais que buscam conciliar o desenvolvimento com a conservação ambiental e o bem-estar social. No entanto, a eficácia dessas normas depende de uma governança integrada, do engajamento da sociedade e de mecanismos de controle mais eficazes para assegurar a sustentabilidade das zonas costeiras.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão das zonas costeiras é um desafio global, especialmente para estados como Sergipe, que possuem uma significativa dependência econômica e ambiental dos seus territórios litorâneos. O litoral sergipano, com sua biodiversidade e atividades socioeconômicas intensas, enfrenta crescentes pressões devido à urbanização desordenada, à degradação ambiental e à exploração dos recursos naturais. Esses fatores resultam em impactos diretos na sustentabilidade local, na qualidade de vida das comunidades costeiras e na conservação dos ecossistemas marinhos e terrestres. Diante desse cenário, torna-se essencial uma abordagem integrada de gestão, alicerçada em marcos regulatórios eficazes e em políticas públicas voltadas para a preservação e o uso sustentável do litoral.

As políticas públicas para GCI no Brasil têm avançado em termos de planejamento e instrumentos legais, mas ainda enfrentam dificuldades na implementação prática. O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e os Zoneamentos Ecológico-Econômicos (ZEEs) representam marcos importantes, pois promovem uma abordagem integrada e sustentável. No entanto, há desafios como: a falta de integração entre os níveis de governo, a coordenação entre União, estados e municípios nem sempre é eficiente, dificultando a aplicação de políticas consistentes; as pressões econômicas e conflitos de interesse, dos setores como turismo, pesca, indústria e infraestrutura, dificultando a adoção de medidas de conservação; as mudanças climáticas e impactos ambientais, a elevação do nível do mar, a erosão costeira e a degradação dos ecossistemas exigem respostas rápidas e eficazes, o que nem sempre ocorre devido à burocracia e à falta de recursos; e uma fiscalização deficiente, a implementação de leis ambientais e normas de gestão costeira é prejudicada por falhas na fiscalização e pela falta de investimentos.

A GCI no Brasil e em Sergipe é regulamentada por um conjunto de normativas que buscam promover o uso sustentável dos recursos costeiros, equilibrando desenvolvimento econômico, preservação ambiental e bem-estar das comunidades locais, possuindo em um arcabouço legal estruturado, que inclui legislações federais, estaduais e municipais. No entanto, desafios persistem na efetiva implementação dessas normas, especialmente devido à pressão do crescimento urbano, atividades econômicas como o turismo e a exploração de recursos naturais. A efetividade da GCI depende da articulação entre os diferentes níveis de governo, participação social e fiscalização rigorosa para garantir a proteção dos ecossistemas costeiros e o desenvolvimento sustentável da região.

A zona costeira do Brasil e de Sergipe possui um processo **complexo que exige a atuação** coordenada de diferentes instituições em níveis federal, estadual e municipal, desempenhando papéis fundamentais na formulação de políticas, fiscalização e ordenamento do uso do espaço marítimo e costeiro. A colaboração entre os entes federativos é essencial para garantir a preservação e o uso sustentável do litoral sergipano, minimizando impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade. No nível municipal, prefeituras têm o desafio de compatibilizar o crescimento urbano com a conservação ambiental, especialmente nas cidades litorâneas.

A elaboração de Planos Diretores Municipais e a implementação de políticas locais de ordenamento territorial são fundamentais para garantir uma gestão costeira eficaz. Portanto, a GCI no Brasil e em Sergipe depende de uma governança articulada entre as diferentes esferas de poder, com o objetivo de equilibrar o desenvolvimento econômico e a preservação dos ecossistemas costeiros. O sucesso dessa gestão requer cooperação interinstitucional, participação social e planejamento estratégico para mitigar os desafios ambientais e sociais que afetam o litoral brasileiro e sergipano.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. C. de S. Educação ambiental como elemento de apoio da sociedade civil organizada em prol do meio ambiente. In: MACHADO, F. S.; MOURA, A. S. de (orgs.). **Educação, meio ambiente e território**. – Ponta Grossa (PR): Atenas Editora, 2019.

ANDRADE, I. C. B.; ANDRADE, J. R. G.; SOUZA, R. R. DE; FACIOLLI, G.G. A educação ambiental no processo participativo para uma conduta sustentável. In: FARIAS, Carlos Senna Soares; CARVALHO, Rodrigo Guimarães de; MOURA, Pedro Edson Face; MIRANDA, Lúcio (Orgs.). **Educação ambiental e cidadania no campo**. Mossoró – RN: EDUERN, 2017. P. 32 – 41.

ANTÓN, Joan; VALLBÉ, Joan Josep. Las Ideas Políticas en el Siglo XX. P. 1-55. In: MELLÓN, Joan Antón. **Las ideas políticas en el siglo XXI**. Editora Ariel, 2002. Barcelona, España.

ARENAS, Pedro Jesús. **Manejo Costero Integrado y Sustentabilidad**: un análisis propositivo de políticas públicas en las dos caras Atlánticas (España, Portugal y Colombia – Panamá). Editorial Académica Española. ISBN: 978-3-8473-5436-9. España, 2010.

BARROS, Aidil Jesus de Oliveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 2ª ed. São Paulo: Pearson Books, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em:< Constituição>, acesso em novembro de 2024.

DOBSON, Andrew. El Proyecto de una Sociedad Sostenible en el siglo XXI: el ecologismo político. P. 147-151. In: MELLÓN, Joan Antón. **Las ideas políticas em el siglo XXI**. Editora Ariel, 2002. Barcelona, España.

FIORILLO, A. P.; FERREIRA, R. M. **Direito ambiental contemporâneo**. – São Paulo: Saraiva, 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. Disponível em: < <https://www.se.gov.br/>>, acesso em março de 2025.

IBGE. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/>>, acesso em março de 2025.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. 5ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MITRA, D. El ambientalismo y la jungla urbana: Derechos em conflicto y visiones contradictorias. In: GARAVITO, C. R. (coord.). **Por um medio ambiente sano que promueva los derechos humanos en el Sur Global**. – 1ª ed. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

OLIVEIRA, Eduardo V. S.; LANDIM, Myrna. 2012. Mapa da áreas costeira. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/327503235\\_Flora\\_das\\_Restingas\\_de\\_Sergipe\\_analise\\_da\\_lista\\_de\\_especies\\_indicadoras\\_dos\\_estagios\\_sucessionais\\_Resolucao\\_CONAMA\\_n\\_4432012](https://www.researchgate.net/publication/327503235_Flora_das_Restingas_de_Sergipe_analise_da_lista_de_especies_indicadoras_dos_estagios_sucessionais_Resolucao_CONAMA_n_4432012)>, acesso março 2025.

PAIVA, F. S.. Educação e democracia ambiental: a importância do incentivo na preservação das áreas verdes na cidade de Manaus. In: RIBEIRO, M. L; [et. al.] (orgs.). **Temas contemporâneos de Direito Latino Americano**. Brasília: Editora Kiron, 2018.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Cartilha dos ODS**. Disponível em: <Cartilha de Perguntas e Respostas dos ODS | United Nations Development Programme>, acesso em novembro de 2024.

RODRIGUEZ, José Manuel Mateo; SILVA, Edson Vicente da. **Planejamento e gestão ambiental: subsídios da geoecologia das paisagens e da teoria geossistêmica**. 2. ed. Reimpressão. Fortaleza: Edições UFC, 2016.

SANTOS, Claudemir Ferreira dos; GUIMARÃES. Carmen Regina Parisotto. Ecosistema de praia: proposta de um recurso on-line para educação ambiental. In: ARAUJO, Maria Inez Oliveira; SOARES, Maria José Nascimento (Org.). **Educação ambiental: o construto de práticas pedagógicas consolidadas na pesquisa de professores em escolas públicas**. Aracaju: Criação, 2010. P. 230-253.

SANTOS, Vera Maria dos. **População Sergipana**. 2012. Disponível em: < [https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09214210102012Geografia\\_de\\_Sergipe\\_Aula\\_8.pdf](https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09214210102012Geografia_de_Sergipe_Aula_8.pdf)>, acesso em fevereiro de 2025.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Tixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, R. M.; SANTOS, S. S. C.; SANTOS, E. A.; KOHLER, R. (Org.). **Cenários Urbanos:** riscos e vulnerabilidade na gestão territorial. – Aracaju: Criação, 2016.

ZANONI, Magda; RAYNAUT, Claude; LANA, Paulo da Cunha; FLORIANI, Dimas. **A construção de um curso de pós-graduação interdisciplinar em Meio Ambiente e Desenvolvimento:** princípios teóricos e metodológicos. Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 47, ed. especial: 25 anos do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, p. 205-222, 2018.